

002113/2012-91

CNPJ/SA
140
SOLTEA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP

PROCESSO N.º 23036.002960/2009-49

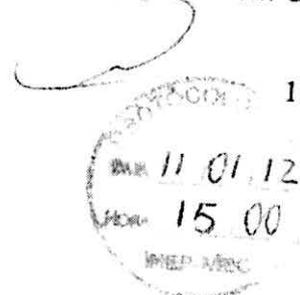
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2010.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, conforme a Lei nº 9.448/97, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede no SRTVS 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora de Gestão e Planejamento - Substituta, **Sr.ª THELMA DE LIMA MENESES**, designada pela Portaria MEC nº 1.700, de 02/12/2011, publicada no DOU DE 05/12/2011, e com delegação de competência para a prática do ato administrativo pela Portaria nº 288 de 18/08/2010, publicada no Boletim de serviço, Inep, 1ª Edição Extra de 18/08/2010, portadora da carteira de identidade nº 452.053, SSP/RJ, CPF nº 150.672.201-63, com endereço SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do INEP, CEP: 70.340-909, Brasília-DF, na qualidade de **CONTRATANTE**, doravante denominado **INEP** e de outro lado, a Empresa **MEGALUZ ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA** sediada na C. A. Vicente Pires, Setor Comercial, Bloco 2, módulo 37, loja 001, Taguatinga, Brasília-DF, CEP: 72.110-800, como **CONTRATADA**, qualidade pela qual passa a ser designada doravante, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.377/0001-70, neste ato representada por seu Sócio – Diretor, **DENNYS ROBERTO MENDES DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade nº 10.600/D – CREA/GO, CPF/MF nº 033.011.236-86, residente na Quadra 102, Lote 8, Apto 1904, Águas Claras, Brasília/DF, tendo em vista o que consta no Processo nº **23036.002960/2009-49**, resolvem celebrar o presente termo, pelo regime de empreitada por preço global, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, alterado pelos Decretos nº 3.693/2000 e nº 3.784/2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei nº 8.078 de 11/09/1990 e, no que couber, no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prorrogação do contrato nº 02/2010 e a consequente alteração das Cláusulas Oitava – Do Valor e Dos Créditos Orçamentários, Onze – Da Vigência e Quinze – Da Garantia Contratual, que passam a vigorar com a seguinte redação, mantendo inalteradas as demais cláusulas.





CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Pela execução dos serviços objeto deste instrumento, o INEP pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 425.773,05** (quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e três reais e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro - Os recursos para atender as despesas decorrentes do presente Instrumento, no exercício de 2012 estão consignados na Ação 2000, PTRES 044028, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2012NE800019, de 04 de janeiro de 2012, no valor de **R\$ 35.481,09** (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e um reais e nove centavos) em favor da Contratada.

Parágrafo Segundo – Os recursos para atender as despesas nos exercícios seguintes correrão a conta do Orçamento Geral do Inep para o respectivo exercício, sendo o valor de **R\$ 21.288,65** (vinte e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) relativos a 18 dias do mês de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Tendo em vista a liberação de apenas de apenas 1/12 do orçamento de 2012, devido à não publicação da Lei Orçamentária deste exercício até o momento, informamos que será empenhado apenas 1/12 do valor do contrato. O valor restante será reforçado assim que o orçamento for liberado em sua totalidade com a publicação da lei.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 19/01/2012, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia da execução plena do seu objeto e fiel cumprimento do presente Termo Aditivo, a CONTRATADA prestará garantia no prazo máximo de 10 dias úteis contatos a partir da assinatura do contrato no valor de **R\$ 21.288,65** (vinte e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, na forma do art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A garantia referida nesta Cláusula poderá ser utilizada para indenizar o INEP por danos de qualquer natureza, resultantes da inexecução parcial ou total, ou execução imperfeita do Contrato.

Parágrafo Segundo – Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ao INEP ou a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor global do Termo Aditivo, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo INEP.

Parágrafo Terceiro – Não ocorrendo à hipótese de que tratam os parágrafos anteriores, a garantia será liberada e/ou restituída à CONTRATADA, após a comprovação do cumprimento e aceitação definitiva do objeto deste Termo Aditivo.